



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 203516/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO
ADVOGADO / PROCURADOR
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2946/22 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná – FUNJUS – exercício de 2021 – Instrução da Coordenaria de Gestão Estadual e Parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná (FUNJUS), de responsabilidade do Sr. Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira (gestor do fundo no período de 01/01/2021 a 31/01/2021) e do Sr. Desembargador José Laurindo de Souza Netto (a cargo do fundo desde 01/02/2021 e pelo tempo restante do exercício).

Em primeiro exame, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), conforme exposto na Instrução nº 582/22 (Peça nº 28), concluiu pela regularidade das contas apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 228/22 - PGC (Peça nº 29), sem fazer objeção à manifestação da unidade técnica, opinou, igualmente, pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há que se deixar consignado que a presente prestação de contas se ateve ao exame das demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício de 2021 e à verificação do atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão a partir do escopo de análise definido na Instrução Normativa nº 168/2021 deste Tribunal de Contas.

Considerando tal contexto, tem-se que as evidências disponíveis na Instrução nº 582/22 (Peça nº 28) da CGE, corroborada pelo Parecer 228/11 (Peça nº 29) da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, indicam que a gestão dos Srs. Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira e do Sr. Desembargador José Laurindo de Souza Netto, no exercício de 2021, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná (FUNJUS), exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira e do Sr. Desembargador José Laurindo de Souza Netto, nos termos do Art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-PR.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná (FUNJUS), exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira e do Sr. Desembargador José Laurindo de Souza Netto, nos termos do Art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-PR;

II – Determinar com o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de novembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente